

Ato do Gestor

Resolução nº 18/2020

25/03/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, RAUL CAMILO ISOTTON, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto e considerando a necessidade de existir uma regulamentação acerca do processamento dos processos administrativos para aplicação de penalidade por descumprimento de obrigações decorrentes de processos licitatórios decorridos pela Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º - A vencedora do certame licitatório, ou contratada, que não cumprir com as obrigações assumidas no edital, contrato ou equivalente, e preceitos legais, será penalizada com as sanções previstas no edital ou na legislação, de forma cumulativa ou não, obedecendo o processo ao seguinte procedimento:

I – A notificação do acusado para que se manifeste sobre o descumprimento de suas obrigações contidas no edital ou realize a entrega dos produtos solicitados por Autorização de Fornecimento e empenho será de vinte e quatro (24) horas.

II – A instauração de Processo Administrativo para que se apure e se aplique a penalidade, pela comissão processante, não havendo manifestação do notificado.

III – A citação do acusado, quanto a instauração do processo, bem como a sua intimação quanto aos demais atos do processo, quando necessário, que deverão ocorrer por e-mail, AR ou publicação em diário oficial.

IV – A manifestação quanto a acusação da parte acusada, no prazo de três (03) dias úteis, como exercício de ampla defesa, atendendo ao disposto no Inciso LVI, Art. 5º da Constituição Federal, oportunidade em que se deverá juntar as provas que tem em seu favor, bem como requerer outras que entender necessário, sob pena de preclusão.

V – O julgamento pela Comissão Processante, com a comunicação ao acusado.

VI – Recurso à Autoridade Superior, no prazo de cinco (05) dias úteis, quanto ao julgamento que aplica a penalidade.

§ 1º - O recurso do acusado poderá ser enviado via e-mail ou Correios, desde que seja recebido pelo CIRUSPAR dentro do prazo ora estabelecido e no horário de expediente, sendo todos os dias úteis, das 08H às 12H e das 13H às 17H.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel
Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293
Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338
e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

§ 2º - O ato de instauração do Processo Administrativo deverá ser publicado na Imprensa Oficial, atendendo ao princípio da Publicidade dos atos administrativos.

§ 3º - Os prazos previstos nesta resolução iniciam-se a partir da ciência da comunicação do indiciado.

§ 4º - Será considerado revel o acusado que não se manifestar no prazo estipulado no Inciso IV, quanto a citação da acusação.

§ 5º - O acusado que não se manifestar das Intimações, perderá o direito de manifestação, pela preclusão.

§ 6º - O acusado que não interpor recurso nos prazos estabelecidos no Inciso VI, perderá o direito de manifestação, pela preclusão, em transitado em julgado a decisão.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Raul Camilo Isotton

Presidente

CIRUSPAR